EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

(Processo Administrativo n° 071/2026)

O município de Joaíma/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 53, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de recebimento da documentação: 12/08/2026 ao dia 28/12/2026

Local: Plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

Natureza da Contratação: Fornecimento sob demanda, por preço unitário, mediante credenciamento nos termos do art. 79 da Lei 14.133/21.

Impugnações e Esclarecimentos: até às: 23h59min horas do dia 23/12/2026.

Análise da Documentação: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem dos documentos de habilitação.

Vigência: 12 (doze) meses.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MECÂNICO/ELÉTRICO/LANTERNAGEM) PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINAS, ÔNIBUS, VANS E UTILITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS, LUBRIFICANTES, PNEUS, CÂMARAS DE AR E MÃO DE OBRA, COM BASE EM DESCONTO FIXO UTILIZANDO O SISTEMA TRAZ VALOR.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Poderão participar desta Credenciamento, pessoas jurídicas, que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

Observações:

O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1. OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente instrumento, o "credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços (mecânico/elétrico/lanternagem) preventivos e corretivos em veículos leves, pesados, maquinas, ônibus, vans e utilitários, com fornecimento de peças, acessórios, filtros, lubrificantes, pneus, câmaras de ar e mão de obra, com base em desconto fixo utilizando o sistema traz valor''

1.2 Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO, caso de procedimentos auxiliares de licitação previsto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 79 da mesma Lei, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as proponentes interessadas, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará a Administração um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projetos ou atividades mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

2. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS (MECÂNICO/ELÉTRICO/LANTERNAGEM) FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS, LUBRIFICANTES, PNEUS, CÂMARAS DE AR E MÃO DE OBRA, COM BASE EM DESCONTO FIXO UTILIZANDO O SISTEMA TRAZ VALOR.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	DESCONTO %
1	1	VEÍCULOS LEVES				
	1.1	**FORNECIMENTO PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS LEVES**, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA VEÍCULOS FLEX, GASOLINA/ETANOL, AUTMÓVEIS, PICKUPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	UNID	1	295.000,00	**11,33%**
	1.2	**SERVIÇO (MECÂNICO/ELÉTRICO/LANTERNAGEM) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES** EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA/ETANOL, AUTMÓVEIS, PICKUPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	HORA	1	235.000,00	**11,33%**
	1.3	**PNEUS E CÂMARAS DE AR - VEÍCULOS LEVES, (PNEUS GENUÍNOS**) AQUISIÇÃO DE PNEUS, 1ª LINHA, GENUÍNOS PARA AUTMÓVEIS, PICKUPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	UNID	1	280.000,00	**14%**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	DESCONTO %

2	1	**VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS**				
	1.1	**FORNECIMENTO PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS**, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL): VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	UNID	1	195.000,00	**11%**
	1.2	**SERVIÇO (MECÂNICO/ELÉTRICO/LANTERNAGEM) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS** (DIESEL): VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	HORA	1	135.000,00	**11%**
		PNEUS E CÂMARAS DE AR - VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS, (PNEUS GENUÍNOS) AQUISIÇÃO DE PNEUS, 1ª LINHA, GENUÍNOS PARA AUTMÓVEIS, PICKUPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	UNID	1	180.000,00	**5,33%**

3	1	**TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**				
	1.1	**FORNECIMENTO PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS FILTROS E LUBRIFICANTES PARA TRATORES E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA TRATORES E MÁQUINAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	UNID	1	600.000,00	**10,66%**
	1.2	**SERVIÇO (MECÂNICO/ELÉTRICO/LANTERNAGEM) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** EM TRATORES E MÁQUINAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	HORA	1	560.000,00	**10,66%**
	1.3	**PNEUS E CÂMARAS DE AR - VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS, (PNEUS GENUÍNOS**) PARA TRATORES E MÁQUINAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	UNID	1	330.000,00	**9,7%**

2.1 Fica responsável o Setor de Frotas da Prefeitura de Joaíma pela verificação na Tabela e lançamentos dos

valores das peças/serviços no Sistema de Gestão com o devido desconto a ser aplicado.

2.2 O setor de Compras deverá solicitar a nota fiscal do fornecedor com detalhamento do valor peça/serviço com o valor original e o valor com o desconto a ser aplicado.

2.3 O quantitativo estimado dos itens não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes ao item efetivamente solicitado e realizado, desde que autorizado e aprovado pela Contratante, nos termos do Credenciamento, não havendo obrigatoriedade, por parte do município, em adquiri-los em sua totalidade.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

5. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato

social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL** e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de

aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

6.1.1.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada a nova apresentação em momento posterior.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

8.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a

comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

8.2.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

8.3. O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o **dia 28/12/2026**, para

que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

8.3.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

8.3.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

8.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

8.5. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS.**

8.6. Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

8.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração**.**

8.7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

8.8. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.8.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.8.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.8.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.8.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.9. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.10. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos

requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 6.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 6.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 6.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 6.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 6.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 6.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso

na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada através da plataforma eletrônica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

11.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

11.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e no site oficial do município.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.7 É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.8 Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1 A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

13.2 Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

13.3.1O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3.2Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13.4 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOS ANEXOS

14.1 São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

APENDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

15. DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Araçuaí-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Joaíma/MG, 11 de agosto de 2026.

Raul Alves de Lucena
Agente de Contratação

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, o **"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MECÂNICO/ELÉTRICO/LANTERNAGEM) PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINAS, ÔNIBUS, VANS E UTILITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS, LUBRIFICANTES, PNEUS, CÂMARAS DE AR E MÃO DE OBRA, COM BASE EM DESCONTO FIXO UTILIZANDO O SISTEMA TRAZ VALOR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Joaíma/MG.**

1.2. O município de Joaíma/MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte estima um consumo anual de **R$ 2.810.000,00 (dois milhões oitocentos e dez mil reais)** para realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de veículos leves, pesados, maquinas, ônibus, vans e utilitários, com fornecimento de peças e mão de obra das Secretarias.

1.1.1. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	DESCONTO %
1	1	**VEÍCULOS LEVES**				
	1.1	**FORNECIMENTO PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS LEVES**, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA VEÍCULOS FLEX, GASOLINA/ETANOL, AUTMÓVEIS, PICKUPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	UNID	1	295.000,00	**11,33%**
	1.2	**SERVIÇO (MECÂNICO/ELÉTRICO/LANTERNAGEM) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES** EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA/ETANOL, AUTMÓVEIS, PICKUPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	HORA	1	235.000,00	**11,33%**
	1.3	**PNEUS E CÂMARAS DE AR - VEÍCULOS LEVES, (PNEUS GENUÍNOS**) AQUISIÇÃO DE PNEUS, 1ª LINHA, GENUÍNOS PARA AUTMÓVEIS, PICKUPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	UNID	1	280.000,00	**14%**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	DESCONTO %
2	1	**VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS**				
	1.1	**FORNECIMENTO PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS**, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL): VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	UNID	1	195.000,00	**11%**
	1.2	**SERVIÇO (MECÂNICO/ELÉTRICO/LANTERNAGEM) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS** (DIESEL): VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	HORA	1	135.000,00	**11%**
		PNEUS E CÂMARAS DE AR - VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS, (PNEUS GENUÍNOS) AQUISIÇÃO DE PNEUS, 1ª LINHA, GENUÍNOS PARA AUTMÓVEIS, PICKUPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	UNID	1	180.000,00	**5,33%**

3	1	**TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**				
	1.1	**FORNECIMENTO PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS FILTROS E LUBRIFICANTES PARA TRATORES E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA TRATORES E MÁQUINAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	UNID	1	600.000,00	**10,66%**
	1.2	**SERVIÇO (MECÂNICO/ELÉTRICO/LANTERNAGEM) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** EM TRATORES E MÁQUINAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	HORA	1	560.000,00	**10,66%**
	1.3	**PNEUS E CÂMARAS DE AR - VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS, (PNEUS GENUÍNOS**) PARA TRATORES E MÁQUINAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	UNID	1	330.000,00	**9,7%**

2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por veículos leves, pesados, máquinas, ônibus, vans e utilitários, indispensáveis à

execução das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

2.2 A adequada conservação dos veículos e equipamentos é fundamental para garantir a continuidade dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras, transporte e demais setores administrativos, evitando paralisações, reduzindo riscos de acidentes e proporcionando maior segurança aos servidores e usuários dos serviços públicos.

Considerando a diversidade de marcas, modelos e especificidades técnicas da frota municipal, bem como a necessidade de atendimento ágil e eficiente das demandas de manutenção, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas mostra-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público, permitindo que a Administração disponha de uma rede de empresas aptas a executar os serviços conforme a necessidade.

A adoção do sistema TRAZ VALOR como referência para fornecimento de peças, acessórios, filtros e lubrificantes, mediante aplicação de desconto fixo, proporciona maior transparência, padronização e controle dos preços praticados, garantindo que as contratações ocorram com observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, o credenciamento pretendido visa assegurar a manutenção contínua da frota municipal, proporcionando maior disponibilidade operacional dos veículos e equipamentos, redução do tempo de inatividade, otimização dos recursos públicos e atendimento eficiente das demandas da população

2.1. Por se tratar de uma prestação comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos mesmo assim pela necessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos**.**

2.2. Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto **no inciso XLIII do art. 6º da nova lei**, como:

6°. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(…)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesta mesma esteira, o art. 72, da Lei nº 14.133/2021 trata da instrução dos processos de contratação direta, formalizados ***via dispensa ou inexigibilidade de licitação***.

Nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

A exemplo das demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a pretensão de realizar um sistema de credenciamento deve, igualmente, ser antecedida de um processo administrativo de contratação direta. A diferença é que esse processo não culminará numa contratação específica, mas em tantas quantas forem

alcançadas a partir do chamamento público a ser realizado.

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

> "I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação."

No primeiro inciso podemos observar que a utilização do credenciamento "paralela e não excludente" **deverá ocorrer quando além de viável, a contratação de uma pluralidade de fornecedores, "simultaneamente", trará maiores benefícios aos usuários do que a realização da contratação de apenas um fornecedor**.

2.1. Diante de toda manifestação, somos pela elaboração de PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO com objeto o "Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de veículos leves, pesados, maquinas, ônibus, vans e utilitários, com fornecimento de peças e acessórios, filtros, lubrificantes e mão de obra, com base em desconto fixo utilizando o Sistema TRAZ VALOR.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétrico, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bomba e injeção de mais serviços contidos nesse termo de referência e edital.

3.2. São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

3.3. São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação.

3.4. Os serviços serão realizados nas instalações da Contratada, de acordo com os padrões técnicos TPR (Tempo Padrão de Reparos) da respectiva montadora do veículo e a qualidade estabelecida pelo fabricante do veículo e contidos no sistema TRAZ VALOR (https://www.sistematrazvalor.com.br/);

3.5. No que tange ao serviço de diagnóstico de possíveis manutenções preventivas ou corretivas, a Contratada

deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, “check list” de peças a serem substituídas. Para esse diagnóstico, o município custeará o valor da mão de obra, de acordo com as técnicas e os tempos padrões estabelecidos pelo fabricante.

3.6. Quando se tratar de serviços a serem realizados pela contratada de manutenção preventiva ou corretiva, a empresa fornecerá as peças necessárias para referida reparação do veículo. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá entregar o veículo devidamente higienizado (interna e externamente) e com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada;

3.7. A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos.

3.8. A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas e os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante;

3.9. Se determinado serviço não for definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo, ou não tiver disponível no sistema TRAZ VALOR https://www.sistematrazvalor.com.br/), será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de serviços, os quais deverão ser analisados, aceitos e autorizados pela Contratante;

3.10. Na execução do contrato, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas estabelecido pelo fabricante do veículo, em relação a cada serviço a ser prestado.

3.11. Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno

3.12. A contratada deverá disponibilizar a presente prestação de serviços todas as maquinas e ferramentas necessárias para execução da manutenção preventiva ou corretiva dos veículos.

4.CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (MECÂNICO/ELÉTRICO/LANTERNAGEM) PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINAS, ÔNIBUS, VANS E UTILITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS, LUBRIFICANTES E MÃO DE OBRA.

4.1. O serviço deverá ser prestado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pelo Contratante, salvo quando a administração tolerar prazo maior, conforme a complexidade dos serviços;

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

4,3, Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

4.4. O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 10 (dez) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.5. Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, solucionar os problemas apontados.

4.6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.6.1. A entrega dos produtos (peças, acessórios, filtros e lubrificantes, pneus) quando não for necessária a realização de prestação de serviços, será realizada no perímetro urbano do Município de Joaíma-MG, em local previamente determinado pelo requisitante.

4.6.2. As empresas credenciadas para a realização dos serviços, quando necessário, serão responsáveis pela realização da prestação de serviços e deverão possuir oficina instalada em uma distância de deslocamento de no máximo 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros do Município de Joaíma. O licitante vencedor deverá ter sua oficina instalada, em sede própria ou terceirizada, dispor de área mínima de oficina, estrutura e equipamentos compatíveis com a execução do objeto e capazes de atender eficientemente à demanda estipulada neste Termo de Referência.

4.6.3. Caso o Licitante Vencedor possua oficina sediada além dos limites de responsabilidade de deslocamento do veículo estipulado no item anterior, este ficará a cargo do mesmo.

4.6.4. O licitante vencedor enquadro na situação prevista no item anterior, se comprometerá a mobilizar caminhão prancha/guincho devidamente capacitado, para realizar o transporte dos veículos até a oficina para realização dos serviços credenciados.

4.6.5. É de inteira responsabilidade do licitante vencedor os danos causados aos veículos e/ou terceiros, durante o transporte dos veículos pertencentes a frota municipal.

4.6.6. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

4.6.7. Justifica-se a contratação apenas de empresa que tenha sede ou filiais no raio estipulado em razão da logística do Município de Joaíma/MG, ou se comprometa pelo o deslocamento conforme já estabelecido. Dessa forma, otimiza-se o tempo de deslocamento à oficina, contribuindo sobremaneira para agilizar o processo de conserto e a racionalização dos custos para o Município. Salienta-se, que o perímetro estipulado abrange grande número de empresas, e ficará a cada credenciado a sua inclusão de logística e seus custo operacionais, pois este credenciamento não se limita a obrigar ater oficina na sede desta municipalidade, mas a preocupação no deslocamento e prejuízo em colocar sua frota em deslocamento não razoável a sua eficiência e economicidade.

4.6.8. A entrega e busca do veículo (a cargo da Contratante) e a realização dos serviços deve ocorrer na sede ou filiais da Contratada, que estejam dentro do perímetro estipulado nos itens anteriores. A devolução do mesmo dar-se-á no local da realização dos serviços.

4.6.9. Os serviços contratados deverão compreender: Serviços mecânicos e elétricos em geral em veículos leves e pesados: montagem, reparo, substituição: Suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtros, lubrificação, assistência e reparo em sistema elétrico, substituição e fornecimento e instalação de peças, componentes e acessórios, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do veículo.

4.6.9.1. DAS PEÇAS: Todas as peças necessárias para realização do conserto serão fornecidas pela CREDENCIADA.

4.6.9.2. Todas as peças substituídas deverão serem apresentadas ao Setor de Frotas do Município de Joaíma/MG.

4.6.10. Considerando-se, para este termo de referência;

4.6.10.1. ORIGINAIS - Peças da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante da peça e comercializada por distribuidores e comerciantes do ramo. Trata-se de peça nova e de primeiro uso, não podendo ser remanufaturadas, tampouco recondicionadas;

4.6.10.2. GENUÍNAS - peças novas e de primeiro uso, produzidas e distribuídas pela montadora (deverão estar acondicionada em embalagem própria da montadora, bem como conter o seu código), com garantia desta e comercializada nas concessionárias ou empresas autorizadas.

4.6.10.3. PRIMEIRA LINHA - As peças de primeira linha são feitas no mesmo padrão de qualidade das peças genuínas, normalmente produzidas por renomadas indústrias que fornecem as peças para as montadoras.

4.7. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

4.7.1. Somente os Fiscais de Contrato, poderão realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

4.7.2. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no item 10.14 do respectivo instrumento.

4.8. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

4.9. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

4.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

4.12. O período da garantia dos serviços bem como das peças é de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

4.13. O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

5. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação visa a melhoria dos serviços de manutenção qualificado evita que os veículos da Contratante, quando avariados ou necessitando de cuidados preventivos, permaneçam inativos por períodos prolongados, dificultando o pronto atendimento dos essenciais serviços da Instituição.

Espera-se que a futura contratação possibilite a contratação de serviços para manutenção veicular reside na necessidade premente de assegurar a operacionalidade, segurança e durabilidade da frota automotiva da instituição. A manutenção regular é fundamental para garantir o pleno funcionamento dos veículos, prevenir falhas mecânicas e, consequentemente, promover a continuidade dos serviços prestados pela organização.

Ao adquirir serviços de qualidade, a administração visa não apenas corrigir eventuais defeitos, mas também prolongar a vida útil dos veículos, reduzindo custos a longo prazo e garantindo um desempenho eficiente. Além disso, a manutenção veicular adequada contribui significativamente para a segurança dos ocupantes e para a conformidade com as normas de trânsito, aspectos essenciais no contexto das responsabilidades e compromissos de uma instituição que faz uso de uma frota automotiva. Portanto, a contratação de serviços para manutenção veicular representa um investimento estratégico para preservar o patrimônio da organização, promover a eficiência operacional e assegurar a continuidade das atividades.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, combustível, manutenção, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Joaíma.

7.2. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos

Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A autorização para realização dos serviços (mecânico/elétrico/lanternagem) preventivos e corretivos em veículos leves, pesados, maquinas, ônibus, vans e utilitários, e o fornecimento de peças, acessórios, filtros, lubrificantes e mão de obra acontecerá será expedida pela Prefeitura de Joaíma, com a devida especificação dos serviços e/ou aquisições necessárias.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

8.3. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

8.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

9.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

9.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

9.3.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

9.4. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das

obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

10. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

10.2 O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 20 (vinte) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

10.2.1 Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

10.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

10.3 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

10.4 O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;

III- A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da contratada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11. DO DESCONTO DAS PELAS NO SISTEMA TRAZ VALOR

11.1 Na proposta financeira a licitante deve informar o PERCENTUAL (%) DO DESCONTO sobre o preço máximo constante na Tabela de Preços do fabricante ou do sistema TRAZ VALOR equivalente que tenha em seu banco de dados preços compatíveis com os praticados no mercado.

11.2. O desconto será concedido em cada orçamento solicitado para a credenciada, a qual deverá encaminhar lista de preços obtida junto ao sistema TRAZ VALOR (https://www.sistematrazvalor.com.br) com o preço com

o desconto credenciado, bem como com o valor original sem desconto, a fim do município poder confrontar o desconto ofertado pela contratada.

11.3. O preço base para a efetivação do cálculo refere-se às tabelas de preço da fabricante/montadora (de cada uma das marcas licitadas), repassados aos seus concessionários como sugestão de preço de venda à vista.

11.4. Para os lotes em que a fabricante/montadora original não existe mais, não possua representante no Brasil, ou que descontinuou a fabricação dos veículos, vans, ônibus, caminhões, ou máquinas, implementos ou equipamentos será considerada a tabela de preços à vista, praticada no mercado, através de orçamentos, a serem fornecidos pela contratada, em número não inferior a três, os quais serão analisados pelo gestor a fim de comprovação de preço médio.

11.5. O Município e a contratada deverão, obrigatoriamente, utilizar dados fornecidos pelo software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR (https://www.sistematrazvalor.com.br) para comprovação dos preços praticados pelas fabricantes/montadoras.

11.6. As despesas com a aquisição, assinatura e manutenção do software correrão por conta do Credenciado, e são imprescindíveis para o efetivo credenciamento da empresa junto ao município de Joaíma/MG.

11.7. Caso a peça a ser substituída não conste nas tabelas oficiais das fabricantes/montadoras, tampouco nas tabelas do sistema TRAZ VALOR ou em outro contratante, para que esta indique o valor para aplicação do percentual de desconto previsto no credenciamento, após a adequada pesquisa de preço, através de orçamentos com empresas do ramo.

11.8. A Contratante reserva-se o direito de efetuar orçamento, através de pesquisa de preço, toda vez que julgar que o preço ofertado pela Contratada for superior aos praticados no comércio local, mesmo que esses preços tenham sido extraídos do sistema TRAZ VALOR ou similar.

11.9 A contratante poderá, a qualquer momento, realizar conferência dos preços das peças e a aplicação do percentual de desconto previsto no credenciamento, sendo que, em caso de verificação de preço a maior, deverá a contratada atender ao valor verificado pela Administração.

11.10 A contratada deverá, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas.

11.11. O desconto proposto deverá ser conforme o estabelecido no quadro do presente edital sob pena de desclassificação da proposta.

11.12. Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do estipulado pelo município.

11.13. Neste processo de credenciamento, quanto ao desconto não haverá quarteirização para contratação de serviços de manutenção de frota de veículos ou máquinas, no que tange taxa administrativa, pois tem-se

por irregular a adoção da menor taxa de administração como critério de julgamento quando não houver a fixação de parâmetros de preços para os bens e para a mão de obra a serem fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, por ensejar prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa. Tal procedimento visa cumprimento da SÚMULA 126 (PUBLICADA NO D.O.C. DE 19/02/24 – PÁG. 07) do TCEMG[1].

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

12.1 Caso mais de uma empresa se credencie para a prestação de serviços a escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodizio entre os fornecedores credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.

12.2 O rodizio dos serviços (mecânico/elétrico/lanternagem) preventivos e corretivos em veículos leves, pesados, maquinas, ônibus, vans e utilitários, e o fornecimento de peças, acessórios, filtros, lubrificantes e mão de obra acontecerá quando, por ocasião do credenciamento, e analisada a manutenção necessária de acordo com a Planilha dos serviços, ocorra a emissão da ordem de serviço ao primeiro credenciado para aquele serviço, estando os demais em ordem de lista de credenciados. Diante do exposto, habilitasse o CREDENCIADO 01 para executar a primeira demanda existente em conformidade a tabela de serviços para o qual se credenciou. Ocorrendo mais de uma demanda para o mesmo serviço, será emitida ordem de serviço ao credenciado 02 a fim de executar o novo serviço e fornecimento a administração. Assim dar-se-á as execuções subsequentes, seguindo lugar ao credenciado 03 e sucessivamente até que o rodizio esteja completo e ao Credenciado 01 retorne.

12.3 Para os serviços que apresentarem apenas um único credenciado, não aplica-se as regras acima citadas.

12.4 A credenciada realizara os serviços e fornecimentos diante dos itens de que restar habilitada.

12.5 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

12.6 O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados nos veículos e máquinas da contratada no que tange a mão de obra e fornecimento de peças.

12.7 Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

12.8 O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

12.9 O Município de Joaíma manterá em sítio eletrônico oficial a lista dos credenciados e deverá informar aos credenciados, sendo vedada a influência ou indicação de critérios específico, que fuja a transparência e legalidade e sua a classificação e autorização em rodizio dos serviços credenciados.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento auxiliar correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

33903000 MATERIAL DE CONSUMO 0779-15000000000
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 0790-15000000000
33903000 MATERIAL DE CONSUMO 0801-15000000000

Joaíma/MG, 11 de agosto de 2026.

Hiago Nunes Furtado
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

MINUTA CONTRATUAL ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20X6 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ---------- E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE JOAÍMA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.495.812/0001-10, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Abinaldo Oliveira Botelho, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 071/2026, Inexigibilidade nº 021/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MECÂNICO/ELÉTRICO/LANTERNAGEM) PREVENTIVOS E CORRETIVOS EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINAS, ÔNIBUS, VANS E UTILITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS, LUBRIFICANTES, PNEUS, CÂMARAS DE AR E MÃO DE OBRA, COM BASE EM DESCONTO FIXO UTILIZANDO O SISTEMA TRAZ VALOR,** conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Joaíma/MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	DESCONTO %
1	1	VEÍCULOS LEVES				
	1.1	**FORNECIMENTO PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS LEVES**, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA VEÍCULOS FLEX, GASOLINA/ETANOL, AUTMÓVEIS, PICKUPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	UNID	1	295.000,00	**11,33%**

	1.2	**SERVIÇO (MECÂNICO/ELÉTRICO/LANTERNAGEM) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES** EM VEÍCULOS LEVES FLEX, GASOLINA/ETANOL, AUTMÓVEIS, PICKUPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	HORA	1	235.000,00	**11,33%**
	1.3	**PNEUS E CÂMARAS DE AR - VEÍCULOS LEVES, (PNEUS GENUÍNOS**) AQUISIÇÃO DE PNEUS, 1ª LINHA, GENUÍNOS PARA AUTMÓVEIS, PICKUPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	UNID	1	280.000,00	**14%**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	DESCONTO %
2	**1**	**VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS**				
	1.1	**FORNECIMENTO PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS FILTROS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS**, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (DIESEL): VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	UNID	1	195.000,00	**11%**
	1.2	**SERVIÇO (MECÂNICO/ELÉTRICO/LANTERNAGEM) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS** (DIESEL): VANS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS.	HORA	1	135.000,00	**11%**
		PNEUS E CÂMARAS DE AR - VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS, (PNEUS GENUÍNOS) AQUISIÇÃO DE PNEUS, 1ª LINHA, GENUÍNOS PARA AUTMÓVEIS, PICKUPS, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS.	UNID	1	180.000,00	**5,33%**

3	**1**	**TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**				
	1.1	**FORNECIMENTO PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS FILTROS E LUBRIFICANTES PARA TRATORES E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS PARA TRATORES E MÁQUINAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	UNID	1	600.000,00	**10,66%**
	1.2	**SERVIÇO (MECÂNICO/ELÉTRICO/LANTERNAGEM) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** EM TRATORES E MÁQUINAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	HORA	1	560.000,00	**10,66%**

	1.3	**PNEUS E CÂMARAS DE AR - VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS, (PNEUS GENUÍNOS)** PARA TRATORES E MÁQUINAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	UNID	1	330.000,00	**9,7%**

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus Anexos.

1.4. O valor global estabelecido neste contrato corresponde ao valor teto a ser gasto durante a vigência contratual, não constituindo em direito de execução integral, haja vista que a seleção dos contratados para execução será realizada pelos usuários das Secretarias desta municipalidade, conforme Processo Licitatório nº 071/2026 Credenciamento nº 010/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Requisitante com a devida especificação do serviço e/ou peça a ser adquirida.

3.1.1. O atendimento aos usuários deverá ser realizado de forma igualitária aos demais clientes da empresa, sendo expressamente vedado qualquer tipo de tratamento diferenciado.

3.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.3. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII- rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta antiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referenciado na Tabela Própria, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2.1. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10° dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de próteses confeccionadas, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), para a devida conferência.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;

III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7.2. Os preços serão o estabelecidos conforme tabela de serviços.

7.2.1. Futuras alterações e atualizações dos valores praticados constantes na Tabela serão aplicados na execução deste objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma

e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII- Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda

produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta das seguintes dotações orçamentárias:

33903000 MATERIAL DE CONSUMO 0779-15000000000

33903000 MATERIAL DE CONSUMO 0790-15000000000

33903000 MATERIAL DE CONSUMO 0801-15000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº

14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Jequitinhonha/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Joaíma/MG, xx de xxxxx de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

ANEXO III

VEÍCULOS POR SECRETARIA **PREFEITURA DE JOAÍMA** **ANEXO –** www.licitardigital.com.br